

PARECER Nº 347/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 29.014/2023

Autoria: Vereadora EDNA SAMPAIO

Ementa: Projeto de lei que institui o dia da “cannabis” terapêutica no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá.

I - RELATÓRIO

Informa a autora que o projeto foi solicitado pela **ASPAMPAS** - Associação de Pacientes, Apoio Medicinal e Pesquisa de Cannabis Medicinal em Mato Grosso e tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá o Dia Municipal da Cannabis Terapêutica.

Tem ainda a finalidade de conscientizar a população cuiabana sobre os benefícios comprovados da cannabis medicinal no tratamento multidisciplinar de pacientes, baseando-se em evidências científicas.

Assevera que a utilização da cannabis medicinal no Brasil vem sendo discutida e regulamentada nos últimos anos. Que, embora a legislação brasileira ainda seja restritiva, existem avanços significativos no reconhecimento de seu potencial terapêutico.

Que o STF já se posicionou favoravelmente ao acesso à cannabis medicinal como nos julgamentos do RE 657.718/RS e a ADI 5.538/DF, reconhecendo o direito de pacientes com condições médicas graves a utilizarem medicamentos à base de cannabis quando comprovada a necessidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais (art. 30, I da Constituição da República).

A **Constituição Federal** dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo os municípios ainda complementar a legislação federal e estadual no que couber:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...).

A inclusão do dia da cannabis terapêutica no calendário oficial de eventos do nosso município com a finalidade de sensibilizar a população a respeito dos benefícios medicinais da mesma, com base em evidências científicas não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem viola a iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende aos aspectos redacionais.

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência municipal e pode ser de iniciativa do parlamentar, haja vista não estar prevista no rol taxativo do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 21/08/2023 12:28

Checksum: **C7D118A98A170707186D51DD2D09079B1FD1129F345010B0DA014E8278DF1478**

